

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAC CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF nº 770.732.313-00, RG 97.029.155.692 SSPDC-CE, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÉVIA GUSMÃO VANDERLEY GOMES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1138, CEP 51.150-000, bairro da Imbiribeira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.533.734/0001-64, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do Contrato de Locação de Impressora, que se regerá pelas condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação dos seguinte equipamentos informáticos à **CONTRATANTE**, todos de propriedade da **CONTRATADA**, para uso exclusivo da **CONTRATANTE** em sua sede:

QUANTIDADE	MARCA	MODELO
10	BROTHER	HL-L6202
20	BROTHER	HL-L5102
02	BROTHER	HL-L5202
01	BROTHER	DPC-L5652
02	RICOH COLOR	MPC307
03	BEMATECH	DR 800
	TRANSFORMADOR	

1.2 - O objeto do presente contrato inclui, também, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de todos os materiais fundamentais à impressão, incluindo-se,

F.M.

*[Handwritten signature]*  
Vidoni & Correia Advogados

mas não se limitando a *Tonner*, cilindros, reveladores, dentre outros materiais que se façam necessários, no entender da **CONTRATANTE**, à perfeita e eficiente utilização dos **EQUIPAMENTOS**; a prestação, nos termos dos itens da Cláusula Quarta do presente contrato, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **EQUIPAMENTOS**. 1.2.1 - Não se insere nas disposições constantes do item 1.2. acima o fornecimento dos papéis necessários à impressão.

1.3 - Os equipamentos acima descritos são de propriedade da **CONTRATADA**, estando incluídos neste contrato o serviço de assistência técnica corretiva e preventiva nos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

2.2 - O contrato será renovado automaticamente por igual período, sucessivamente, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

2.3 - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco para gestão da UP AE Caruaru, restará de pronto rescindido o presente contrato sem que implique qualquer tipo de multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - Pela locação do equipamento, objeto do presente contrato, indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais).

3.1.1 - O valor estipulado no item 3.1. acima refere-se à utilização dos **EQUIPAMENTOS** locados, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, até o limite da franquia mensal de 55.000 (cinquenta e cinco mil)

impressões mono no equipamentos BROTHER; 1000 (mil) impressões color no equipamento RICOH no administrativo; ; 1000 (mil) impressões color no equipamento RICOH para imagem, relativos respectivamente a 33 (trinta e três) impressoras laser mono, 02 (duas) impressoras coloridas e 03 (três) impressoras térmicas devidamente discriminadas, conforme tabela acima.

3.1.2 - A apuração da quantidade de impressões efetuados no mês pela **CONTRATANTE**, para fins de averiguação da Franquia Mensal, deverá ocorrer no final do expediente do último dia útil do mês ou no início do primeiro dia útil do mês subsequente, através da verificação do contador automático instalado nos equipamentos.

3.1.2.1 - A verificação da quantidade de páginas impressas poderá ser realizada através de visitas dos prepostos indicados pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE** ou através de contato telefônico, de acordo com o juízo de conveniência da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** e desde que seja respeitado o horário do expediente regular da **CONTRATANTE**.

3.1.3 - Caso a **CONTRATANTE** exceda o limite da Franquia Mensal, a **CONTRATADA** fica facultada a cobrar um valor adicional ao preço estabelecido no presente instrumento, nos termos do item 3.2 abaixo.

3.2 - Realizada a apuração a que se refere o item 3.1.2. do presente contrato, será cobrado, por página, o valor excedente de R\$ 0,04 (quatro centavos) para as impressões mono, R\$ 0,70 (setenta centavos) para impressões no equipamento RICOH para imagem e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para impressões color no equipamento RICOH para o administrativo.

3.2.1 - Na hipótese de ocorrência de falha ou defeito no contador automático, a **CONTRATANTE** estará obrigada a pagar tão somente o preço estabelecido no item 2.1 do presente instrumento.

3.3 - O preço estipulado no item 3.1. acima, bem como o valor de eventuais acréscimos decorrentes da extrapolação da Franquia Mensal, se houver, deverão estar devidamente consignados na respectiva fatura.

3.4 - A fatura mencionada no item imediatamente acima deverá ser enviada à **CONTRATANTE** até dia 05 (cinco) e vencerá no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês anterior, devendo ser paga através de boleto bancário do

Banco Caixa Econômica Federal, cuja emissão e respectivo envio à **CONTRATANTE** são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4.1 – O valor da fatura do primeiro mês de vigência do presente contrato deverá ser apurado de forma proporcional, contado do dia do termo inicial deste instrumento até o último dia do respectivo mês.

3.4.2 – Caso o vencimento referido no item imediatamente acima caia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado local ou nacional), seu pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.

3.5 – O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.6 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.7 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO:**

4.1 – A **CONTRATADA** prestará, por força da Cláusula Primeira, assistência técnica corretiva e preventiva de manutenção do equipamento locado.

4.1.1 – A manutenção e reparo dos equipamentos locados deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, ou em dia e horário previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 – Na hipótese de verificação da ocorrência de quaisquer espécies de defeitos ou falhas no equipamento locado, a **CONTRATANTE** deverá efetuar chamado técnico à **CONTRATADA**, que deverá ser efetivamente atendido no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) horas úteis e solucionado no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) horas úteis, contadas da comunicação do ocorrido pela **CONTRATANTE**.

4.2.1 – Caso a natureza do defeito ou da falha impossibilite o conserto dentro do lapso estipulado no item imediatamente acima, a **CONTRATADA** deverá proceder à pronta substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do exaurimento do prazo previsto no item 4.2.

4.3 – A **CONTRATADA** deverá afixar na parte externa do equipamento locado, em local de fácil visualização, plaquetas que especifiquem: que a propriedade do equipamento é da **CONTRATADA**; e a marca, o modelo e o número de série do equipamento.

4.4 – Antes de iniciar os serviços, a **CONTRATADA** deverá comparecer nas dependências do **CONTRATANTE**, no setor de TI a fim de ser devidamente identificado, devendo na ocasião, relatar os serviços que irá executar. Da mesma forma, comparecerá ao aludido local, antes de retirar-se das dependências do **CONTRATANTE**, para entregar a identificação recebida e para relatar o andamento dos serviços e/ou aqueles já realizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.

F.BK

  
  
Vitor & Correia Advogados

- e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- f) Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado, bem como proceder com a reposição de peças e o fornecimento do material de consumo, tais como toner, cilindro e revelador, exceto papel.
- g) Proceder com o transporte e instalação do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

6.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO**

7.1 - A **CONTRATADA** deverá instalar as máquinas referidas neste contrato em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura deste instrumento. No ato da instalação, a **CONTRATADA** deverá treinar os funcionários que forem indicados pela **CONTRATANTE** para operarem os referidos equipamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 - A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c) Zelar pela segurança dos bens locados, bem como, fazer valer sobre estes todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **CONTRATADA**, devendo para tanto e nos limites da lei, se opor à penhora, sequestro, arresto e arrecadação por terceiro, a este notificando o direito de posse e propriedade da **CONTRATADA**, e, de imediato, comunicando o fato à **CONTRATADA**, além de qualquer outro ato que possa representar a intervenção, turbação, violação ou esbulho do direito de posse e/ou propriedade da **CONTRATADA** sobre os ditos bens;
- d) Fazer bom uso dos bens locados, ficando responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo, perda ou inutilização do bem, respondendo nestes casos mesmo que resultante de furto ou roubo, por perdas e danos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato ou na lei;
- e) Permitir que a **CONTRATADA**, ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o bem, desde que a **CONTRATADA** comunique o dia e o horário com antecedência.
- f) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços, aplicar as medidas necessárias, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério julgar corretos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 - A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

9.2 - O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.3 - Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a

outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 01 de fevereiro de 2019.

Flávia Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC  
UPAE CARUARU**

Clévia Gusmão Vanderley Gomes

**CLÉVIA GUSMÃO VANDERLEY GOMES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Testemunhas:

Nome: André Almeida

CPF/MF: 042623099-16

Nome: May Nascimento dos Santos

CPF/MF: 083357674-41